



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

DISPENSA 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, consistentes na realização do Curso “Liderança Juvenil”, a ser desenvolvido no Município de Santo Expedito do Sul/RS, com foco no desenvolvimento pessoal, social e formativo de jovens, por meio de atividades pedagógicas, práticas e reflexivas, visando à preparação para o mercado de trabalho, ao fortalecimento da cidadania, à promoção da responsabilidade social e comunitária, ao desenvolvimento da autonomia e independência, bem como ao uso responsável das tecnologias disponíveis.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações educacionais voltadas ao desenvolvimento pessoal, social e formativo de jovens do Município de Santo Expedito do Sul/RS, especialmente no ambiente escolar, contribuindo para a formação cidadã, o fortalecimento de valores éticos e sociais e a preparação para os desafios do mercado de trabalho e da vida em comunidade.

O Curso Liderança Juvenil apresenta caráter educativo, preventivo e formativo, abordando conteúdos que estimulam a responsabilidade social, a participação comunitária, a autonomia, a independência e o uso consciente das tecnologias disponíveis, aspectos fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens em fase escolar. Tais objetivos estão alinhados às políticas públicas educacionais e sociais, bem como às ações de fortalecimento da juventude no âmbito municipal.

A execução do curso junto as Escolas Cristiano Kern e Loreni Moreira, de forma contínua até dezembro de 2026, com carga horária semanal definida e respeitando o calendário escolar, garante regularidade, acompanhamento pedagógico adequado e efetividade dos resultados pretendidos, possibilitando a consolidação dos conhecimentos e práticas trabalhados ao longo do período letivo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissional qualificado, planejamento pedagógico adequado e a correta execução das atividades educacionais, com comprovação mensal da prestação dos serviços, o que contribui para a eficiência, economicidade e transparência da contratação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente, atendendo ao interesse público e às necessidades educacionais do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do município.

3.3. O presente processo tem como fundamentação legal o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.

4.2. Para o fornecimento, o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado por meio da contratação de serviços educacionais especializados, visando à realização do Curso Liderança Juvenil, destinado aos jovens do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A execução do curso ocorrerá de forma presencial, junto as escolas Cristiano Kern e Loreni Moreira, com aulas realizadas semanalmente, às segundas-feiras, no turno da manhã, com carga horária semanal de com carga horária semanal de 2



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

(duas) horas e 30 (trinta) minutos, desenvolvendo-se de forma contínua até dezembro de 2026, respeitado o calendário escolar e os períodos de férias regulares.

5.3. O desenvolvimento das atividades seguirá o conteúdo programático abaixo descrito, voltado ao desenvolvimento pessoal, social e formativo dos jovens participantes:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Desenvolvimento Pessoal e Autoconhecimento

- Fortalecimento da autoestima e da autoconfiança;
- Identificação de habilidades, talentos e potencialidades individuais;
- Desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade pessoal.

2. Liderança e Trabalho em Equipe

- Conceitos básicos de liderança e protagonismo juvenil;
- Comunicação interpessoal e relacionamento em grupo;
- Cooperação, respeito mútuo e resolução de conflitos.

3. Cidadania e Responsabilidade Social

- Direitos e deveres dos jovens como cidadãos;
- Participação comunitária e engajamento social;
- Ética, valores sociais e convivência em sociedade.

4. Preparação para o Mercado de Trabalho

- Noções de comportamento profissional e postura ética;
- Organização, comprometimento e responsabilidade no ambiente de trabalho;
- Desenvolvimento de habilidades sociais e práticas aplicáveis ao contexto profissional.

5. Uso Consciente das Tecnologias

- Orientações para o uso responsável das tecnologias disponíveis;
- Consciência digital, segurança e comportamento ético no ambiente virtual;
- Tecnologia como ferramenta de apoio ao aprendizado e à vida social.

6. Atividades Práticas e Reflexivas

- Dinâmicas de grupo e atividades práticas relacionadas aos conteúdos abordados;
- Momentos de reflexão e troca de experiências;
- Avaliação contínua da participação e do desenvolvimento dos jovens ao longo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

do curso.

5.4. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e com experiência compatível com a natureza dos serviços educacionais, responsável pelo planejamento e pela condução das aulas, garantindo a adequada execução pedagógica do curso.

5.5. O modelo de execução compreenderá, ainda:

- Aulas presenciais desenvolvidas com metodologia participativa e adequada à faixa etária dos participantes;
- Planejamento e execução das atividades pedagógicas previstas no conteúdo programático;
- Emissão de nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;
- Apresentação de comprovação mensal da execução, contendo registro em livro diário e registros fotográficos das atividades desenvolvidas.

5.6. O Município disponibilizará os espaços físicos necessários para a realização das aulas, cabendo à contratada a organização pedagógica, a condução das atividades e a execução integral do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, mediante designação formal de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

Gestor do Contrato: Bruna Zotti Prandi de Lima

Fiscal do Contrato: Celso Antonio Cardoso

6.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o objeto contratado, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração quaisquer intercorrências ou irregularidades.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma continuada, por meio da execução mensal dos serviços educacionais referentes à realização do Curso Liderança Juvenil, conforme cronograma e condições estabelecidas neste Termo de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Referência.

7.2. Considerar-se-á como efetivamente entregue o objeto após a realização integral das atividades previstas no mês, devidamente comprovadas pela contratada, mediante apresentação de registro em livro diário, registros fotográficos das aulas realizadas e da correspondente nota fiscal, os quais deverão refletir a execução regular dos serviços.

7.3. A documentação apresentada será submetida à verificação e ao atesto do Gestor e do Fiscal do Contrato, que confirmarão a conformidade da execução com o objeto contratado e autorizarão o processamento do pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado de forma mensal, após o atesto da execução, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município.

7.5. Eventuais inconsistências na execução ou na documentação apresentada deverão ser sanadas pela contratada, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

e) Qualificação Técnica:

e.1) Deverá ser apresentado ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

e.2) A empresa contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, profissional devidamente habilitado, com formação superior em áreas como Administração, Educação, Economia ou correlatas, além de cursos de capacitação em Inteligência Artificial, Gestão de Pessoas, Matemática Financeira e Educação Digital.

e.3) A comprovação da formação acadêmica e capacitação técnica deverá ser realizada mediante apresentação de diplomas, certificados de cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, compatíveis com o objeto da contratação.

e.4) Deverá ser apresentada comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa contratada, por meio de registro em carteira, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil.

e.5) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo profissional que atenda a todos os requisitos técnicos exigidos, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da Administração, salvo em casos devidamente justificados e com apresentação de profissional substituto com qualificação equivalente.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.3. Critérios de Desempate



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

8.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

9. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para a presente contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, correspondente à prestação dos serviços educacionais relativos à realização do Curso Liderança Juvenil.

9.2. O valor mensal indicado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo planejamento pedagógico, condução das aulas, encargos, tributos, materiais de apoio e demais despesas diretas e indiretas envolvidas na prestação dos serviços.

9.3. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo o pagamento realizado de forma mensal, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao atesto do Gestor e do Fiscal do Contrato.

9.4. O valor de referência encontra-se compatível com a natureza do objeto e enquadra-se no limite legal que autoriza a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 10.1.** Executar os serviços educacionais contratados de forma regular, contínua e em conformidade com o objeto, o conteúdo programático e o cronograma estabelecidos.
- 10.2.** Disponibilizar profissional qualificado para o planejamento e a condução das aulas, garantindo a adequada execução pedagógica do Curso Liderança Juvenil.
- 10.3.** Cumprir os prazos, a carga horária e as condições de execução previstas, respeitando o calendário escolar e as orientações da Administração Municipal.
- 10.4.** Apresentar comprovação mensal da execução dos serviços, por meio de registro em livro diário e registros fotográficos das atividades realizadas.
- 10.5.** Emitir nota fiscal mensal referente aos serviços prestados, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.
- 10.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração e facilitar a fiscalização da execução dos serviços.
- 10.7.** Manter sigilo e confidencialidade sobre dados e informações dos participantes e do Município, aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 10.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 10.9.** Cumprir integralmente as disposições contratuais e a legislação aplicável à contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Disponibilizar os espaços físicos necessários à realização das atividades do Curso Liderança Juvenil, conforme cronograma estabelecido.
- 11.2.** Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e o conteúdo programático.
- 11.4.** Atestar a execução dos serviços e proceder ao pagamento na forma e nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.
- 11.5.** Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato e comunicar formalmente eventuais intercorrências.
- 11.6.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

contratual, nos termos da legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

13.1.1. Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo duas casas decimais;

13.1.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste processo. Em caso de omissão quanto ao prazo de validade, será considerado, automaticamente, o prazo mínimo citado.

13.1.3. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, especialmente no que se refere à execução das atividades técnicas de assessoria relacionadas à gestão, planejamento, execução orçamentária, organização documental, prestação de contas e demais atribuições previstas.

14.2. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, por meio do profissional por ela indicado e previamente aprovado pela Administração, conforme as exigências de qualificação técnica estabelecidas no processo de contratação.

15. OBRIGAÇÕES ÉRTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0702 Ensino Infantil e Fundamental

2055 Realização de cursos e treinamentos

6623 - Reduzido

339039650000 - Serviço de Apoio ao Ensino

Santo Expedito do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2026

Bruna de Lima Prandi
Secretária Municipal de Educação